Termo de Colaboração Nº 004/2018

**Termo de Colaboração que entre si firmam o Município de DOUTOR RICARDO e a ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO – AACE.**

**MUNICÍPIO de DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332, km 21, N.º3699, centro, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Municipal, CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE, portadora do CPF nº 444.409.360-91 e a ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO - AACE, inscrita no CNPJ nº 10.524.306/0001-09, com sede no Município de Encantado, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por sua Presidente Sra. VALÉRIA DE CASTRO CALDAS, inscrita no CPF nº 410.404.140-87, celebram o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

* 1. - O presente Termo tem sua fundamentação legal na **Lei Municipal nº 1846/2018**, de 07 de Agosto de 2018 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:**

02.01 - É objeto do presente instrumento o repasse de recursos à ENTIDADE, que foi criada com a finalidade de ser a mantenedora da Casa de Passagem Regional, cujo objetivo é amparar temporariamente as crianças e adolescentes com idade de “0” (zero) a “18” (dezoito) anos, em situação de carência e/ou risco de vulnerabilidade social, encaminhadas judicialmente ao Abrigo, bem como dos outros órgãos da infância e da juventude, em cumprimento ao disposto no art. 203, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal em consonância com o que prevê o Orçamento do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA 3ª - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

03.01 – Para execução do objeto do presente instrumento o MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE o seguinte valor:

03.01.1 – O valor fixado é de **R$ 0,73** (setenta e três centavos) mensais, por habitante, levando-se sempre em consideração a última estimativa do IBGE, sendo de 2071 habitantes, correspondendo o total de R$18.141,96.

03.01.2 – **O pagamento do valor fixado no item 03.01.1 será efetuado através de repasse, em 02 duas) parcelas, nas datas de 30 de setembro de 2018 e 30 de novembro de 2018 (tal repasse é relativo ao ano de 2018)**.

03.01.3 – Será de competência do MUNICÍPIO o transporte das pessoas até a sede da ENTIDADE, bem como providenciar o retorno das mesmas.

**CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE**:

04.01 – Apresentar o Plano de Aplicação nos moldes do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

04.02 – Executar o objeto deste instrumento no sentido de dar condições às crianças e adolescentes a ter uma vida normal, com acesso a escola e outras condições necessárias com o objetivo de amenizar a falta do núcleo familiar, entre outras finalidades constantes no Estatuto da ENTIDADE.

04.03 – Realizar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos do MUNICÍPIO nos prazos fixados neste instrumento.

04.04 – A ENTIDADE arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários dos educadores e de seus demais funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

04.05 - Será de responsabilidade da ENTIDADE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários quando do exercício de suas funções.

## CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE:

05.01 - O valor fixado no **item 03.01.1** deste instrumento a ser repassado pelo MUNICÍPIO a ENTIDADE, será sofrerá qualquer reajuste.

**CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DO CONVÊNIO**:

06.01 - O presente Termo, terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, e prazo **de 02 (dois) meses** para Prestação de Contas da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO:

07.01 - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos exigindo indenização em moeda corrente nos seguintes casos:

07.01.1 - Desvirtuamento do Plano de Aplicação;

07.01.2 - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação dos recursos;

07.01.3 - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

07.01.4 - Quando verificada práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração

07.01 5 - Quando ocorrer inadimplemento da ENTIDADE com relação a cláusulas conveniais básicas.

07.01.6 - Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES:

08. 01 - Pela inexecução total ou parcial do convênio, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ENTIDADE as seguintes sanções:

08.01.1 - Advertência;

08.01.2 - Rescisão do presente Termo de Colaboração

08.02 - No caso da aplicação de penalidade, a ENTIDADE será notificada por escrito da referida penalidade, tendo ela o prazo **de 10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**:

09.01 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

09.01.1 - De comum acordo entre ambas as partes;

09.01.2 - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;

09.01.3 - No caso de atraso superior **a 60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em casos de emergencialidade devidamente comprovado pelo mesmo;

09.01.4 - A qualquer tempo, ocorrendo à inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável, mediante comunicação prévia **de 60 (sessenta) dias** da parte interessada.

09.02 – O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo **de 10 (dez) dias** para alegar o que entender de direito.

## CLÁUSULA 10 - DA ALTERAÇÃO DO TERMO:

10.01 - O Termo de Colaboração poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre ambas as partes, através de Termo Aditivo, observando-se as disposições da Lei Municipal nº 1846/2018.

### CLÁUSULA 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

**08.243.0028.0012 - APOIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS**

**3.3.50.41.00.10.01 –CONTRIBUIÇÕES**.

## CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.01 - Aplica-se a este Termo de Colaboração, no que couber, as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.02 - Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA 13 - DO FORO:

13.01 - Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

DOUTOR RICARDO - RS, 07 de Agosto de 2018.

 PRESIDENTE DO AACE CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE

 CONVENIADA CONVENENTE

 SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA

 Assessoria Jurídica Municipal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF: